



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2013.

Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na cessão de uso de bem público à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica referendada autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a cessão de uso de bem público por **TEMPO INDETERMINADO** à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.276.847/0001-90, com sede na Avenida Souza Naves, nº 1.880, Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º - Os bens públicos a serem cedidos são, a saber:

I - 01 (um) veículo PAS/ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V8L EO, placa AWL-3230, ano de fabricação/modelo 2012/2013, combustível DIESEL.

II - 01 (um) veículo MIS/CAMINHONETA/VW/KOMBI, placa AXF-3146, ano de fabricação/modelo 2013/2013, combustível ALCO/GASOL.

Art. 3º - Em contrapartida a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - APAE cederá 01 (um) veículo CITROEN/JUMPER, chassi 935ZCWMNCD2113756 ao Município de Ivaiporã.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador
Justificativa oral pelo autor



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2013.

Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na cessão de uso de bem público à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - APAE e dá outras providências.

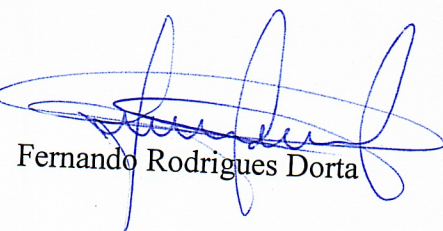
PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido projeto referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na cessão de uso de bem público por **TEMPO INDETERMINADO** à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - APAE, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 600/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 20 de setembro de 2013

Assunto: Autorização Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, centro, Município de Ivaiporã/PR, com a autorização, para realização de Cessão de Uso por tempo indeterminado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.276.847/0001-90, com sede na Avenida Souza Naves, 1.880, neste Município de Ivaiporã/PR, compreendendo os veículos PAS/ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO, e do veículo MIS/CAMINHONETA VW /KOMBI.

Ressalta-se que em contrapartida, referida Associação irá dispor para uso desta municipalidade o veículo CITROEN/JUMPER, chassi 935ZCWMNCD2113756.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.


Lutz Carlos Gil
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo nº 9506/13
Ivaiporã, 20 de 09 de 2013

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE EDVALDO APARECIDO MONTANHERI
VEREADORES MUNICIPAIS

BILHETE DE SÓCIO-PR

PR Nº 9442805628

2012 21/01/13

01 75.741.330/0001-37

AWL-3230

50.503995-8 MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

2012 04 93PB54M10DC043701

PRÊMIO TARIFÁRIO

64,73

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S A

86690000000-5 64730924860-5
80005050399-7 58401111216-9

PR Nº 9442805628

2012

75.741.330/0001-37

AWL-3230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN PR

Nº 9442805628

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

21239199592

01 50.503995-8

IVAIPORA PREFEITURA

PRACA DOS TRES PODERES, S/N
CENTRO

75.741.330/0001-37

AWL-3230

MARCOPOLO SA

93PB54M10DC043701

PAS/ONIBUS

DIESEL

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

2012 2013

22P/152CV

OFICIAL AMARELA

MOTOR 89058397

SEM RESERVA

31/10/12 MARCO POLO F2012M2013

CMT=011,00T PRT=008,00T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN PR

Nº 9442805628

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 50.503995-8

IVAIPORA PREFEITURA

PRACA DOS TRES PODERES, S/N

CENTRO

75.741.330/0001-37

AWL-3230

93PB54M10DC043701

PAS/ONIBUS

DIESEL

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

2012 2013

22P/152CV

OFICIAL AMARELA

MOTOR 89058397

SEM RESERVA

31/10/12 MARCO POLO F2012M2013

CMT=011,00T PRT=008,00T

PR N° 010341714140

2013

02/08/13

01 75.741.330/0001-37

AXF-3146

00556085876 VW/KOMBI

2013

01

9BWMF07XXDP016440

PRÊMIO TARIFARIO

71,55

COTA ÚNICA

DATA DE COTAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

866600000000=8 7155924860=8
80005560858=5 76101111316=1

PR N° 010341714140 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2013

75.741.330/0001-37

AXF-3146

MAI-2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

2 DETRAN - PR

N° 010341714140

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00556085876

EXERCÍCIO: 2013

IVAIPORA - PREFEITURA

75.741.330/0001-37

AXF-3146

9BWMF07XXDP016440

MIS/CAMIONETA

ALCO/GASOL

VW/KOMBI

2013

9P/1.00T/80CV

OFICIAL

BRANCA

VEÍCULO IMUNE DO

PAGAMENTO DO IPVA

1ª *****

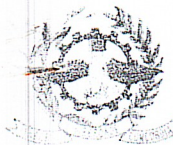
2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOF (R\$) - PRÊMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO
SEGURO COM VENCIMENTO EM 01/09/13MOTOR BTJ810462
SEM RESERVA

IVAIPORA

02/08/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600- controladoria@ivaipora.pr.gov.br CEP: 86870-000

Ofício nº 282/2013

Ivaiporã, 24 de setembro de 2013.

Exmo. Senhor

Edvaldo Aparecido Montanher

Presidente da Câmara de Vereadores

Ivaiporã PR

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA -Decreto nº 017/2013
SEÇÃO DE USO DE VEICULOS PARA APAE

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, informar que foi firmado convênio SICONV 0773872/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate A Fome, onde foram adquiridos dois veículos sendo:

1. Um veículo Kombi 09 lugares no valor de R\$ 51.744,00
2. Um veículo Citroen Jumper 19 lugares de R\$ 96.000,00

Total de

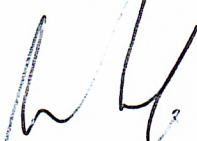
Valor adquirido

R\$ 147.744,00

Valor do Convênio R\$ 167.264,66

O veículo de 19 lugares da APAE é um veículo que não esta de acordo com as normas de transporte de cadeirantes, na qual tem grande numero entre os alunos da APAE. Observando esta situação o município de Ivaiporã possuía um veículo passageiro ônibus Volare de 21 lugares na qual possui um elevador para cadeirantes no valor de R\$ 132.000,00.

Atenciosamente


Sérgio Ribeiro da Silva
Controlador Interno

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Procurador N.º *95/13/13*
Ivaiporã, *24* de *09* de *2013*

RECEBEMOS DE PROVENCE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.047.750
SÉRIE 001

PROVENCE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
PROVENCE VEICULOS LTDA
AVE ERNESTO VILELA, 1818
NOVA RUSSIA
84070000 - PONTA GROSSA - PR
Telefone: (42) 3025-9500

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.047.750
Série 001
FL 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4113.0707.6810.9200.0161.5500.1000.0477.5010.0065.1459

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141130108834690 31/07/2013 19:42:33

CNPJ

07.681.092/0001-61

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5405- VENDA MERC ST DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9035546496

FISC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ENDEREÇO

RUA PRACA DOS TRES PODERES 500

MUNICÍPIO

IVAIPORA

FONE/FAX

4334724600

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

CNPJ/CPF

75.741.330.0001-37

DATA DA EMISSÃO

31/7/2013

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

31/7/2013

HORA DE SAÍDA

19:44:20

FATURA

47750-01 7/8/2013

96.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

96.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

96.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

PR

FRETE POR CONTA

9-Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD.PROD.

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

NCM

CST

CFOP

UN

QUANT.

V. UNITARIO

VAL. DESC.

% DESC

V. TOTAL

BC ICMS

V ICMS

% ICMS

GU00317

JUMPER VETRATO 2.3 HDI ESCOLAR 15+1
VEICULO:NOVO
MARCA:CITROEN
MODELO:JUMPER VETRATO 2.3 HDI ESCOLAR 15+1
COMBUSTIVEL:DIESEL
CHASSI:935ZCWMNCD2113756
RENAVAM:415902
ANO-FAB:2013 ANO-MODELO:2013
COR:04-BRANCA
CIL:2286 POT:0127
MOTOR:FLAE3481B*7175317*
NRO. PORTAS:3
BASE S.T.:R\$ VLR.S.T.:R\$
ICMS POR S.T.REF.NF.Entrada:11788
DE:20/05/2013PSA-PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOM.LTDA.
CONF.DEC.36 ART.498 DE 05/12/1996.

87021000

060

5405

UN

1

96.000,00

0,00

0,00

96.000,00

0,00

0,00

0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox dos Tributos R\$ 41337,60 (43,06%) Fonte: IBPT. Contato: 65145-Depto:01-Vendedor:0265-FABIO CRISTIANO-Cond. Pagto: TED
-VEICULO VENDIDO SEM ALIENACAO E SEM RESERVA DE DOMINIO PROCESSO LICITATORIO NR 1779/2013 - EDITAL NR 62/2013 -
PREGAO PRESENCIAL NR 51/2013 NF EMITIDA CONF NOTAS DE EMPENHO NR 4615 E 4616

RESERVADO AO FISCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

DETRAN - PR Nº 010341714140

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO Nº 30811635604

01 00556085876 RNTRO *****

IVAIPORA PREFEITURA

PRACA TRES PODERES, 500
PREFEITURA CENTRO

75.741.330/0001-37 PLACA AXF-3146

COPAVA NOME ANTERIOR

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9BWMF07XXDP016440

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI ANO FAB 2013 ANO MOD 2013

CAP/POT/CIL 9P/1,00T/80CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

MOTOR BTJ810462 OBSERVAÇÕES SEM RESERVA

IVAIPORA PR DATA 13/80/20

MARCOS ELIAS TRINDAD DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

DETRAN - PR Nº 010341714140

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 010341714140

01 00556085876 RNTRO *****

IVAIPORA PREFEITURA

PRACA TRES PODERES, 500
PREFEITURA CENTRO

75.741.330/0001-37 PLACA AXF-3146

COPAVA NOME ANTERIOR

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9BWMF07XXDP016440

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI ANO FAB 2013 ANO MOD 2013

CAP/POT/CIL 9P/1,00T/80CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

MOTOR BTJ810462 OBSERVAÇÕES SEM RESERVA

IVAIPORA PR DATA 13/80/20

MARCOS ELIAS TRINDAD DA SILVA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/A

8660000000=8 71550924860=8

8000556085875 76101111315=1

010341714140 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2013

AXF-3146

75.741.330/0001-37

PLACA AXF-3146

CHASSI 9BWMF07XXDP016440

MARCA/MODELO VW/KOMBI

PLACA AXF-3146

PREMIO TARIFARIO

TNS (R\$) *****

CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

TOTAL A SER PAGO (R\$) 71,55

PAGAMENTO PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

BILHETE DE SEGURO DPVAT

5029

PR N° 9442805628

EXERCÍCIO
2012DATA EMISSÃO
21/01/13VIA 01 CPF / CNPJ
75.741.330/0001-37PLACA
AWL-3230RENAVAM
50.503995-8MARCA / MODELO
MARCOPOLO/VOLARE V8L EOANO FAB
2012CAT TARIF
04N° CHASSI
93PB54M10DC043701

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

64,73

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

86690000000-5 64730924860-5

80005050399-7 58401111216-9

PR N° 9442805628

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2012

CPF / CNPJ

75.741.330/0001-37

PLACA

AWL-3230

OUT-2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR

N° 9442805628

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

21239199592

VIA

COD. RENAVAM

RNTRC

01

50.503995-8

NOME/ENDEREÇO

IVAIPORA PREFEITURA

PRACA DOS TRES PODERES, S/N
CENTRO

CPF/CNPJ

PLACA

75.741.330/0001-37

AWL-3230

NOME ANTERIOR

MARCOPOLO SA

PLACA ANT/UF

CHASSI

93PB54M10DC043701

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

PAS/ONIBUS

DIESEL

MARCA/MODELO

ANO FAB ANO MOD

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

2012 2013

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

22P/152CV

OFICIAL

AMARELA

OBSERVAÇÕES

MOTOR 89058397

SEM RESERVA

31/10/12 MARCO POLO F2012M2013

CMT=011,00T PBT=008,00T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR

N° 9442805628

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

COD. RENAVAM

RNTRC

EXERCÍCIO

01

50.503995-8

2012

NOME

IVAIPORA PREFEITURA

CPF/CNPJ

PLACA

75.741.330/0001-37

AWL-3230

PLACA ANT/UF

CHASSI

93PB54M10DC043701

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

PAS/ONIBUS

DIESEL

MARCA/MODELO

ANO FAB

ANO MOD

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

2012

2013

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

22P/152CV

OFICIAL

AMARELA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC/COTAS

QUITADO

1ª *****

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO/COTAS

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

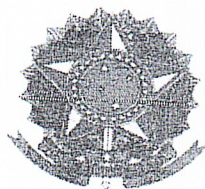
SEGURO COM VENCIMENTO EM 20/02/13

OBSERVAÇÕES

MOTOR 89058397

SEM RESERVA

31/10/12 MARCO POLO F2012M2013



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
SNAS/DEFNAS/CGGT



71001.003978/2013-94

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Gestão de Transferências

OFÍCIO/ N.º 935/2013/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal de Ivaiporã
Praça dos Três Poderes, nº. 500
Ivaiporã / PR
CEP: 86.870-000

Brasília/DF, 19 de agosto de 2013.

Assunto: **Termo de Convênio nº 773872/MDS/2012**

Senhor Prefeito,

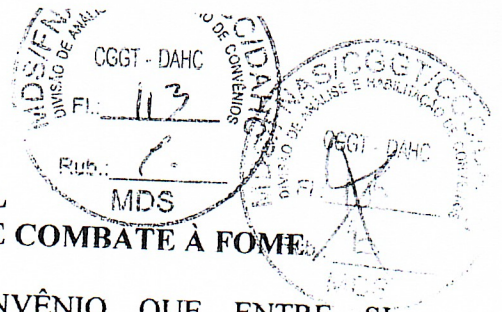
1. Em virtude do convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de ~~Teodoro Sampaio~~, encaminho a Vossa Excelência, uma via do Termo de Convênio nº 773872/MDS/2012, referente ao Projeto de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, parte integrante do processo nº. 71001.028568/2012-75, e cópia da publicação do DOU.
2. Esclareço que o citado convênio terá a sua vigência expirada em 18/12/2013 e será prorrogado de ofício por igual período de atraso da liberação do recurso. Quando da prestação de contas, informo que a relação da documentação necessária para a apresentação encontra-se disponibilizada no Site do MDS: www.mds.gov.br.
3. Para obter informações acerca do assunto, entrar em contato com a Divisão de Análise e Habilitação de Convênio pelos telefones (61) 2030-1921 – 2030-1764.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador Geral de Gestão de Transferências
FNAS/SNAS/MDS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO
DE IVAIPORÃ/PR, PARA OS FINS SE QUE
ESPECIFICA.

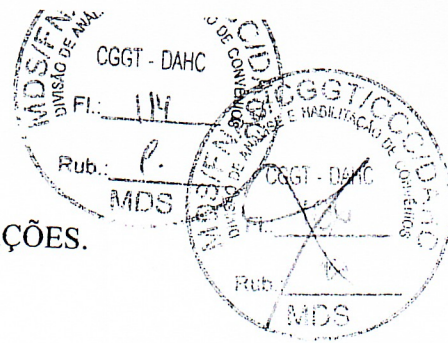
PROCESSO Nº 71001.028568/2012-75
CONVÊNIO Nº 773872/2012
PROPOSTA Nº 011267/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 3283.245-8 SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º andar, sala 360, CEP: 70.770-502, Brasília/DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 264, de 26 de setembro de 2011, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Centro, CEP 86.870-000 doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu PREFEITO, o Senhor CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, portador do CPF nº 727.260.329-15, Carteira de Identidade nº 4.327.125-3, residente e domiciliado na Praça dos Três Poderes, nº 500, Centro, CEP 86870-000, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto 5504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e do que consta no processo nº 71001.028568/2012-75, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto Aquisição de veículos para atendimento a crianças com deficiência, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar “*De Ofício*”, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

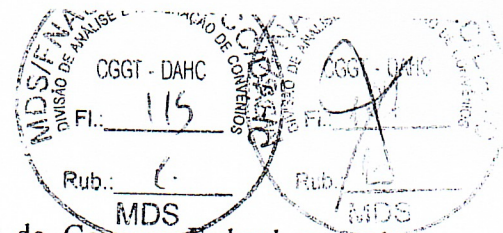
2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme determina o art.21, art.22 parágrafo terceiro e art. 116 parágrafo segundo da Lei nº 8.666/1993 e art.1º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

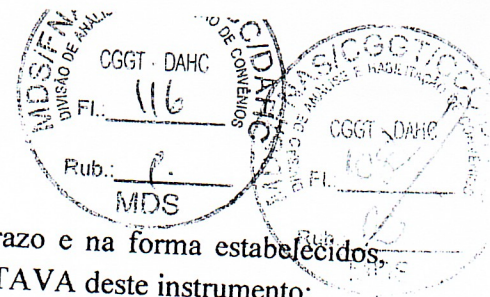
2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

[Handwritten signature]



- 2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);
- 2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento "*in loco*", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art.2º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011 e observar ainda, no que tange à publicidade, os arts. 21 e 22 parágrafo terceiro da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;
- 2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do convênio, garantindo o uso apropriado, a durabilidade e o valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5;
- 2.2.11 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

9 - 111 8



2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, mantendo os dados atualizados;

2.2.15 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de doze (12) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até sessenta (60) dias, após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro.

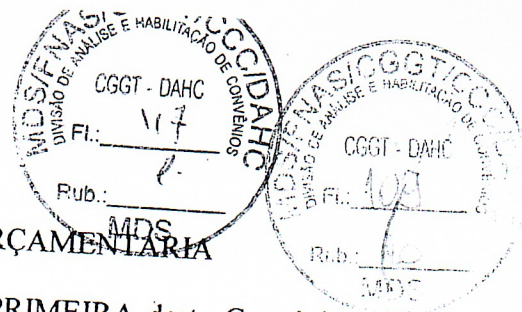
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do § 3º art. 72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

2. 11 2



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 167.264,66 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida no valor de R\$ 17.264,66 (dezesete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55901, UG 330013, Programa de Trabalho 08.244.203.72B.310.218, Natureza da Despesa: 44.40.41, Fonte: 100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800036 de 04/09/2012.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 17.264,66 (dezesete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos, assegurada conforme Declaração de Contrapartida, apensa aos autos para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

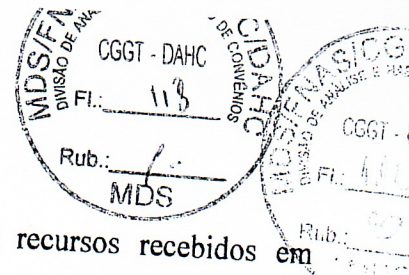
Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil, Agência 0633-5, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.



5.2 O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

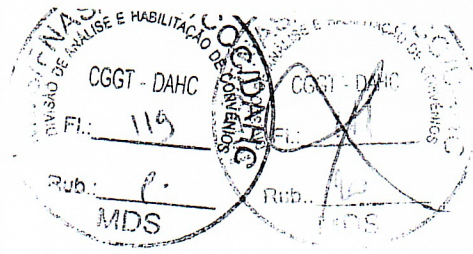
5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada Tomada de Contas Especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 54, § 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

01.11.11



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

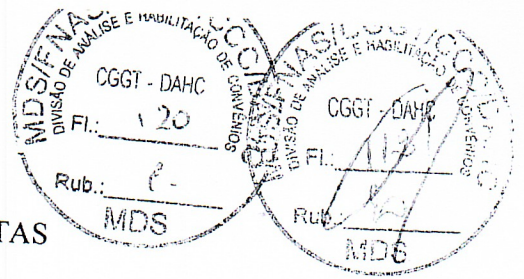
7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de

21.11.15

prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

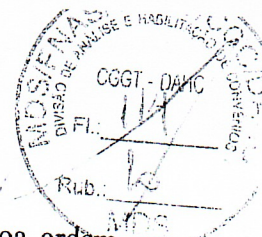
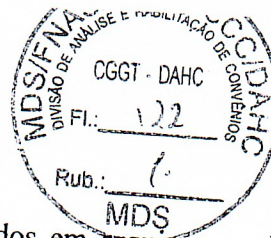
- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte (20) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

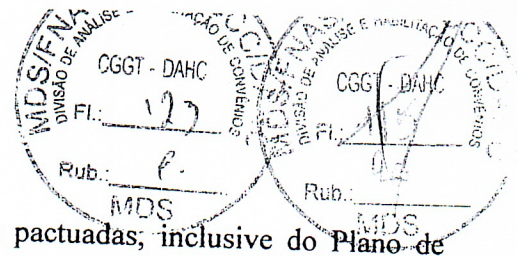
O CONVENIENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

Handwritten signature and initials.



11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENIENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

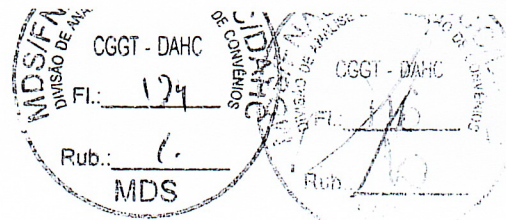
12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e

[Handwritten signatures and initials]



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

13.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, os materiais em geral, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

13.3 Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

13.4 A doação dos bens e/ou materiais adquiridos pelo Convênio está condicionada a aprovação da prestação de contas final. Efetivada a doação e verificando o desvio de finalidade na sua utilização, o CONVENENTE ficará obrigado à restituir à União o valor pago quando da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 43, inciso XXII da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

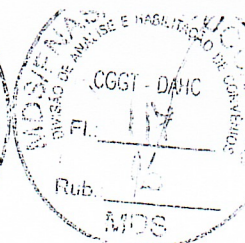
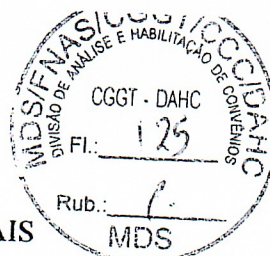
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O Termo de Referência deverá ser apresentado em até cento e oitenta (180) dias contados a partir da data de assinatura do presente convênio, prazo este prorrogável por uma única vez, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério do CONCEDENTE, conforme previsto no art.37 e seus parágrafos, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

9. 11/11/11



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

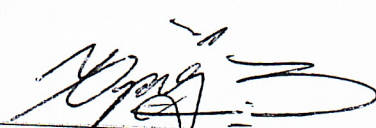
18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se á o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2012.


DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
SECRETÁRIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL


CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ/PR

Testemunhas

Nome: SEITOR RIBEIRO DA SILVA

CPF: 653.453.639-00

Nome: Juliano Jardim

CPF: 007-066.189-80

